

PODER LEGISLATIVO REALIZA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE HONRARIAS EM COMEMORAÇÃO AOS 226 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOSSO MUNICÍPIO



A Câmara Municipal homenageou, no dia 22 de setembro, cidadãos que contribuem para o desenvolvimento de nosso Município durante Sessão Solene de entrega de honrarias. Foram outorgados 14 Títulos de Cidadania Honorária e 13 Diplomas de Honra ao Mérito. Veja as fotos na página 02.

VEREADORES ANALISAM PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Está em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 058-E-2016 que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017”. O Projeto expressa as metas do Governo Municipal para o ano de 2017, observados os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 5.814, de 1º de agosto de 2016.

Os Vereadores estão analisando o Projeto e têm até o dia 17 de outubro para apresentarem suas Emendas ao mesmo. Passado esse prazo, o Projeto ainda passará pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, que dará o seu parecer e o encaminhará para votação em Plenário.

ELEITOS NOVOS VEREADORES PARA 30ª LEGISLATURA

Foram eleitos no dia 02 de outubro os 13 Vereadores que farão parte da Câmara Municipal na Legislatura 2017-2020. Os novos Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2017 e já iniciarão suas atividades parlamentares, já que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, não haverá recesso no mês de janeiro no primeiro ano de cada legislatura. Confira a relação dos Vereadores eleitos no site do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/resultados-eleicoes-2016>.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CAC CENTRO DE APOIO
E ATENDIMENTO
AO CIDADÃO

Desde dezembro de 2014, 10% das vagas da agenda para a Carteira de Identidade são reservadas para idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, na data do atendimento). Essas vagas são abertas quinzenalmente, e, para acessar as vagas reservadas, basta que o idoso, ou qualquer pessoa a seu pedido, compareça no CAC ou ligue para os telefones 0800 139 8100 ou 3769-2835. Não há agendamento pela Internet nesse caso. Dúvidas? Fale com o CAC

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AGRACIADOS COM O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA



SENHOR AMILTON
DE MORAIS BARBOSA

SENHOR ANDERSON
FERREIRA

DOCTORA ANDRÉA
CRISTINA CALDAS SANTIAGO

SENHOR CÍCERO
DA FONSECA FILHO

DEPUTADO ESTADUAL
CRISTIANO SILVEIRA

DOCTOR DANIEL
GOMES DE OLIVEIRA

SENHORA FLAVIANA
RESENDE TORRES COSTA



SENHOR GERALDO
JOSÉ DE PAIVA

SENHOR GILBERTO
LUIZ ROCHA MILAGRES

SENHOR JOSÉ
LIONDAS DE OLIVEIRA

SENHOR JOSÉ
PAULINO DA SILVA

SENHOR LEONARDO
MEDEIROS ALVIM

SENHOR LUIS
DE LIMA JÚNIOR

SENHOR LUIZ
CARLOS DA SILVA

AGRACIADOS COM O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO



SENHORA ANGELA
MARIA DE SOUZA

SENHOR ANGELO
MARCIO RAFAEL

DOCTOR ARNALDO
FRANCISCO PENNA

SENHOR EDERSON
RODRIGO DE SOUSA

SENHOR JOSÉ
GERALDO DOS SANTOS

SENHOR JOSÉ
ODILON RODRIGUES PEREIRA

SENHOR MÁRIO
AUGUSTO ALVES MATOS



SENHOR MAURO
LÚCIO CÂNDIDO

PROFESSOR PAULO
ROBERTO TAVARES BAPTISTA

SENHOR SANDRO
PINTO FRADICO

VEREADOR TARCIANO
DEL FRANCO MARTINS

SENHOR VANDERLEI
LEMONS PINTO

SENHOR WANDERLY
ANTÔNIO DE FARIA

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – 29ª Legislatura

Presidente: Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vice-Presidente: Washington Fernando Bandeira

1º Secretário: Vereador João Paulo Fernandes Resende

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador Tarciano Del Franco Martins

2º Tesoureiro: Vereador Benito Nicolau Laporte

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 7.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

Processo nº 059/2016 – Pregão Presencial nº 007/2016.

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2016, presente de um lado a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro as empresas **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº M – 9.027.147 e do CPF nº 841.571.436-04; **WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** - ME, com sede na Rua Pau Brasil, nº 67, Bairro São Sebastião, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.190/0001-68, neste ato representada por Neire José Rosa Neto, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº M – 1.701.719 e do CPF nº 455.360.826.04; **LIMPLAF LTDA.** - ME, com sede na Rodovia BR 040, nº 22.977-A, Bairro Barreira, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.762.236/0001-19, neste ato representada por Weber Diniz Maia, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº M – 3.157.093 e do CPF nº 777.694.656-72; **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** - ME, com sede na Rua da Democracia, nº 347, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.591.262/0001-70, neste ato representada por Mirielle Nunes de Souza e Silva, brasileira, casada, Representante Comercial, portadora do Documento de Identidade nº MG – 11.585.585 e do CPF nº 049.510.076.57; simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 059/2016 e homologada em 02 de setembro de 2016, referente ao Pregão Presencial nº 007/2016 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura contratação de Empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Assinatura: 05 de setembro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br (Publicações Oficiais/Licitações).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

Processo nº 058/2016 – Pregão Presencial nº 008/2016.

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2016, presente de um lado a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por intermédio de seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro as Empresas **DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor **RAFAEL COSME CIRIACO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do documento de Identidade nº MG – 12.447.152 e do CPF nº 063.719.266-40, com sede na Avenida Jove Soares, nº 1.330, Bairro Graças, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-355, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.448.910/0001-55; e **GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de Identidade nº MG – 4.798.744 e do CPF nº 851.928.806-53, com sede na Rua Guimarães, nº 1.155, Conjunto 3, sala 01, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31255-050, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.552.128/0001-19; simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 058/2016 e homologada em 02 de setembro de 2016, referente ao Pregão Presencial nº 008/2016 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para registro de preços para futura contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática (no-breaks, impressoras jato de tinta e laser) para atendimento aos diversos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Assinatura: 05 de setembro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: os valores unitários encontram-se disponíveis no site: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br (Publicações Oficiais/Licitações).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 059/2016. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 3, 5, 8, 9, 11, 12, 17, 34, 35, 41, 48, 50, 53, 58 a 61, 63 e 65 a 100. Vigência: 06 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 16.902,95 (dezesseis mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** - ME, com sede na Rua da Democracia, nº 347, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.591.262/0001-70, neste ato representada por Mirielle Nunes de Souza e Silva, brasileira, casada, Representante Comercial, portadora do Documento de Identidade nº MG – 11.585.585 e do CPF nº 049.510.076.57, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 059/2016. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 1, 15, 21, 25, 26, 42, 43, 44 e 45. Vigência: 06 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 2.936,40 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **LIMPLAF LTDA.** - ME, com sede na Rodovia BR 040, nº 22.977-A, Bairro Barreira, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.762.236/0001-19, neste ato representada por Weber Diniz Maia, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº M – 3.157.093 e do CPF nº 777.694.656-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 059/2016. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 4, 6, 10, 18, 19, 30, 36, 38, 40, 46, 51, 52 e 55. Vigência: 06 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 4.126,85 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** - ME, com sede na Rua Pau Brasil, nº 67, Bairro São Sebastião, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.190/0001-68, neste ato representada por Neire José Rosa Neto, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº M – 1.701.719 e do CPF nº 455.360.826.04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 059/2016. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 2, 7, 13, 14, 16, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 39, 47, 49, 54, 56, 57 e 64. Vigência: 06 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 1.778,53 (mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor **RAFAEL COSME CIRIACO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do documento de Identidade nº MG – 12.447.152 e do CPF nº 063.719.266-40, com sede na Avenida Jove Soares, nº 1.330, Bairro Graças, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-355, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.448.910/0001-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 058/2016, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (no-breaks, impressoras jato de tinta e laser) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 1 e 4. Vigência: 06 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 11.199,00 (onze mil, cento e noventa e nove reais). Dotação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de Identidade nº MG – 4.798.744 e do CPF nº 851.928.806-53, com sede na Rua Guimarães, nº 1.155, Conjunto 3, sala 01, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31255-050, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.552.128/0001-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 058/2016, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (no-breaks, impressoras jato de tinta e laser) para atendimento das necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 2 e 3. Vigência: 06 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 8.905,00 (oito mil, novecentos e cinco reais). Dotação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA.** - EPP, representada pelo seu representante legal, Senhor Sílvio Henrique Baptista Ferreira, portador do Documento de Identidade nº 11.495.104, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 048.839.458-98, com sede na Rua Padre Matias, nº 60, Bairro Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36035-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.291.912/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 069/2015. Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes para as servidoras da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Vigência: 27 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Valor estimado: R\$ 4.815,89 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

LEI Nº 5.827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas no Município de Conselheiro Lafaiete serão regulados pela presente Lei.

Art. 2º - O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, expedido após a correspondente inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.

Art. 3º - Os empresários e pessoas jurídicas que desenvolvam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços, produtoras, institucionais ou mistas somente poderão funcionar com o Alvará de Funcionamento e demais licenças pertinentes.

§ 1º - Para o exercício de qualquer atividade econômica, exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 2º - Para as atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, exigir-se-á licença especial conforme o disposto no Código de Posturas, Lei Municipal nº 865, de 28 de novembro de 1967.

Art. 4º - O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O pedido de concessão de Alvará de Funcionamento será iniciado por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - O preenchimento do formulário de solicitação do Alvará de Funcionamento disposto no caput deste artigo, bem como da Consulta Prévia de Funcionamento, será feito por meio eletrônico, no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, excepcionalmente, de forma presencial junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Para emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, as legislações específicas, bem como critérios relativos a:

- I - atividade permitida pela legislação municipal;
- II - acessibilidade;
- III - localização do empreendimento em área urbana ou rural;
- IV - manutenção da segurança sanitária e ambiental;
- V - regularidade da edificação;
- VI - horário de funcionamento.

Parágrafo único - Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento para o Microempreendedor Individual - MEI, para as Microempresas - ME e para as Empresas de Pequeno Porte - EPP desenvolverem atividades não consideradas de alto risco:

- I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
- II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 7º - Serão definidas em regulamento as atividades segundo o grau de risco para fins de concessão de Alvará de Funcionamento, observados os requisitos listados no art. 6º desta Lei.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento será concedido mediante o pagamento da Taxa de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização - TLIF, através do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, permanecendo válido enquanto for mantido o mesmo endereço e a atividade desenvolvida.

§ 1º - Não serão cobradas taxas municipais para a concessão de Alvará de Funcionamento de atividade econômica exercida por Microempreendedor Individual.

§ 2º - A alteração de endereçamento do empresário e da pessoa jurídica ou de atividade econômica será precedida de novo Alvará de Funcionamento, obedecido o disposto no Código Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei Municipal nº 2.239, de 30 de dezembro de 1980, após a quitação das taxas municipais pertinentes.

§ 3º - As demais licenças pertinentes terão validade definida no Regulamento desta Lei, considerando legislação específica e grau de risco.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento por meio eletrônico será concedido após verificação, em Consulta Prévia de Funcionamento, do atendimento da legislação do Município, sua regulamentação e legislações específicas, da seguinte forma:

I - imediatamente, para as atividades consideradas de baixo risco, dispensadas de vistoria obrigatória, pela natureza e localização do negócio, as concessões de licenças sanitária e ambiental;

II - imediatamente, para as atividades consideradas de médio risco, que pela natureza e localização do negócio, serão vistoriadas após o início das atividades, quando serão expedidas as licenças sanitária e ambiental;

III - posteriormente, para as atividades consideradas de alto risco que não poderão funcionar até que sejam concedidas as licenças ambientais, sanitárias e contra incêndio e pânico, necessárias à emissão do respectivo Alvará de Funcionamento.

§ 1º - As vistorias de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias após a expedição do Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão estar acessíveis às pessoas portadoras de deficiência, independentemente do grau de risco.

Art. 10 - Os órgãos competentes do Município de Conselheiro Lafaiete deverão realizar vistorias periódicas nos estabelecimentos, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único - A solicitação e o acompanhamento do resultado das vistorias realizadas com vistas ao licenciamento, pelos órgãos do Município de Conselheiro Lafaiete, dar-se-ão por meio eletrônico.

Art. 11 - O Alvará de Funcionamento será emitido mediante a adesão pelo empresário ou responsável legal da sociedade ao Termo de Ciência e Responsabilidade a ser definido em regulamento, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende aos requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária e ambiental, assim como menção de que o não atendimento a esses requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos do art. 12 desta Lei.

Art. 12 - O Alvará de Funcionamento será suspenso nos casos em que o empresário ou a pessoa jurídica esteja funcionando em desacordo com os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício de atividades econômicas constantes do objeto social no município de Conselheiro Lafaiete, mencionados no art. 11 desta Lei.

§ 1º - Verificada a situação descrita no caput deste artigo, terá o sujeito passivo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização sob pena de ter o Alvará de Funcionamento cassado, com exceção da acessibilidade, que terá prazo de 12 (doze) meses para adequação.

§ 2º - A cassação do Alvará de Funcionamento de que trata o § 1º deste artigo implicará no cancelamento da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Seção I Da Consulta Prévia de Funcionamento

Art. 13 - Para o licenciamento da atividade econômica requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá realizar Consulta Prévia de Funcionamento ao setor competente da Administração Municipal via Internet, conforme modelo padrão.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades municipais deverão manter à disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção de licença de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 14 - A Consulta Prévia de Funcionamento será gratuita e não serão exigidos documentos no ato de sua formalização, sendo suficiente a informação de dados conforme regulamento.

Art. 15 - Por meio da Consulta Prévia de Funcionamento o interessado ficará ciente de eventuais restrições que impeçam ou limitem a instalação da empresa ou firma individual no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à regularidade da edificação, numeração predial oficial e dos demais requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no município de Conselheiro Lafaiete, mencionados nos arts. 6º e 11 desta Lei.

Art. 16 - A Consulta Prévia de Funcionamento deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, podendo ser renovada por igual período.

Seção II Da Documentação

Art. 17 - Para emissão do Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei, o Município compartilhará, mediante Termo de Cooperação com os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, informações cadastrais, por meio eletrônico, referentes aos processos de registro, legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e excepcionalmente, nos casos em que esses órgãos de registro não estejam informatizados, apresentação dos documentos nos órgãos municipais, em especial:

I - Consulta Prévia de Funcionamento deferida;

II - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá solicitar ao interessado, quando necessário, documentos adicionais e informações referentes à atividade a ser desenvolvida, com indicação das disposições legais que os fundamentam.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 - As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções impostas pelo descumprimento do disposto nos Códigos Tributário, de Posturas e Sanitário do Município de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Será obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços nas prestações de serviços realizadas pelo Microempreendedor Individual para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO Nº 353, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam sustadas as disposições do Decreto Municipal nº 353, de 26 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre critérios adicionais para liberação de alvará de localização e funcionamento em caráter provisório, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -